

LEI nº 11/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O CANCELAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA ATÉ O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar o cancelamento de débitos tributários municipais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ISSQN (Imposto de Serviço de Qualquer Natureza), TLLF Taxa de Licença, Localização e Funcionamento, dentre outros tributos lançados á conta dos contribuintes inscritos em dívida ativa até de 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Fica o Setor de Lançadoria, autorizado a efetuar a respectiva baixa no cadastro de dívida ativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança/SP, 03 de Abril de 2018.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Aline Lellis Devechi Menis
Escrit. Exp. Administrativo